



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 40/2010/CONEPE

**Estabelece política de acesso livre à
informação científica da UFS.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar e ampliar a visibilidade e o acesso à produção científica da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons^a VERA LÚCIA NOVAES PROVINCIALI**, ao analisar o processo nº 7697/10-50;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º O Repositório Institucional (RI) é um sistema de informação que tem como objetivo armazenar, preservar, organizar e disseminar amplamente a produção intelectual e os resultados de pesquisas desenvolvidas pelos diversos setores da UFS, utilizando-se para tanto de um *software* específico como forma de Acesso Livre às informações produzidas.

§ 1º O Repositório Institucional (RI) é constituído de base de dados eletrônica de texto parcial/completo de produção científica técnica e administrativa de seu corpo docente e técnico-administrativo e de outros documentos de interesse da instituição, reservadas as disposições da Lei nº 9.610 de 19/09/98 sobre direitos autorais.

§ 2º O Repositório Institucional é uma coleção digital de produção científica, técnica, artística e administrativa da Universidade em meio eletrônico, tais como, artigos científicos, comunicação e conferências, monografias, dissertações e teses, livros e capítulos de livros; materiais cartográficos e visuais; música; publicações seriadas; relatórios administrativos, técnicos e de pesquisa; trabalhos publicados em anais de evento dentre outros produzidos na Universidade ou em outras instituições por seu corpo docente e técnico administrativo.

§ 3º Este conjunto de documentos coletados, organizados e disponibilizados eletronicamente permite preservar a produção intelectual da comunidade acadêmica dando projeção à produção intelectual junto às outras comunidades universitárias e também à sociedade em geral.

Art. 2º A **finalidade** do RI é aumentar a visibilidade, a acessibilidade, a imagem e o valor público da UFS sendo usado como um indicador tangível da sua qualidade, com o intuito de melhorar o acesso aos resultados da investigação e facilitando a gestão da informação, sobre a

sua produção científica (reunindo num único local a literatura produzida e os metadados a ela associados) e preservar a memória intelectual em suporte digital.

Art. 3º A fim de assegurar a consecução dos objetivos expostos:

§ 1º A **Biblioteca Central** (BICEN) fica encarregada pelo desenvolvimento, implantação e manutenção do Repositório Institucional.

§ 2º A **Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa** (POSGRAP) disponibilizará mecanismos de estímulo a fim de garantir a plena alimentação do RI.

§ 3º O Centro de Processamento de Dados (CPD) fica encarregado da manutenção do sistema operacional do RI.

§ 4º Os **demais órgãos da UFS** deverão contribuir com o envio de informações e material necessário à adequada alimentação do RI.

Art. 4º Por tratar-se de iniciativa de acesso livre, alguns trabalhos depositados no repositório institucional são de propriedade dos autores, assim, cabe aos autores a responsabilidade sobre o que é submetido e a decisão sobre quais conteúdos poderão ser acessados ou não, garantindo assim sua propriedade intelectual.

Art. 5º Os autores devem assinar termo de consentimento para a realização de depósito no RI de forma a conceder ao repositório, permissão para depositar, distribuir e preservar o material depositado.

Art. 6º O RI, desenvolvido e alimentado pela comunidade científica institucional, será de livre acesso, tanto no contexto nacional, quanto internacional.

Parágrafo Único: Considera-se “comunidade científica institucional” aquela constituída pelos docentes, pesquisadores, colaboradores pesquisadores e alunos graduandos e pós-graduandos da UFS.

Art. 7º O RI deverá ter capacidade de integração com sistemas nacionais e internacionais, observando-se o uso de padrões e protocolos de integração, em especial aqueles definidos no modelo *Open Archives*.

Art. 8º Os membros da comunidade científica institucional da UFS deverão publicar os artigos de sua autoria ou co-autoria, preferencialmente, em publicações periódicas científicas de acesso livre ou que façam constar em seus contratos de publicação a autorização para o depósito dos artigos publicados em repositórios de livre acesso.

Art. 9º O depósito indicado no artigo 8º deverá ser realizado imediatamente após a sua publicação na revista científica. Em caso de impossibilidade de depósito imediato, o autor ou co-autor terá um prazo máximo de 6 (seis) meses da data de publicação do artigo para depositá-lo no RI.

§ 1º Na impossibilidade de realização do depósito devido a cláusulas contratuais mantidas pelo autor com a revista onde o seu trabalho foi publicado, recomenda-se que se deposite uma

cópia da versão original do trabalho. Ou seja, aquela versão que foi submetida à revista científica, assim como, as alterações propostas pela revista que o publicou.

§ 2º Ficam desobrigados de depósito no RI:

- I. os livros ou capítulos de livros que são publicados com fins comerciais ou que tenham restrições contratuais relativas a direitos autorais;
- II. os artigos publicados em revistas científicas que estabelecem em seus contratos com os autores cláusulas que impedem o depósito de artigos publicados em suas revistas, em repositórios de acesso livre, e,
- III. os documentos cujos conteúdo integra resultados de pesquisas passíveis de serem patenteadas ou de serem publicadas em livros ou capítulos de livros que serão publicados com fins comerciais.

Art. 10. Todos os documentos publicados em veículos de comunicação científica com revisão por pares ou avaliados por uma banca de especialistas, que não se enquadrem no estabelecido no § 2º do artigo 9º, deverão ser depositados no RI.

Art. 11. De maneira a facilitar a alimentação do RI, a BICEN poderá promover o registro da produção científica da UFS, mediante autorização dos autores da referida produção, seja efetuando a entrada de cada membro no RI ou importando os dados já registrados em outros repositórios.

Art. 12. Ato do Reitor deverá constituir comissão de Acompanhamento do RI, com o objetivo de sistematizar procedimentos, avaliar o funcionamento do RI e resolver casos omissos.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2010.

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE